DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021

CONTRATO Nº 049/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI, E CONCEITUAL CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz Leite , s/n, bairro Malvinas – Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador do CPF nº 807.309.733-87, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _ **CONCEITUAL CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 24.152.327/0001-47,** situada Rua Antônio Jacobina, nº 1326, Centro. Cidade: Balsas UF: Maranhão, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **WALBER HENRIQUE FRANCA ORLANDA**, brasileiro(a), portador(a) do RG: 357368959 SEJUSP/MA e do C.P.F nº 649.232.153-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento legal o inciso I, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso I, do artigo 24 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no **Processo Administrativo nº 026/2021**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e Projeto Elétrico para a construção de uma subestação de 75KVA, com tensão de 13,8V na Câmara Municipal de Uruçuí/PI.**
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 013/2021 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLAÚSULA III - DO DETALHAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 32 CPL

3.1 A empresa CONTRATADA deverá ter profissional técnico qualificado que seja responsável pela elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e Projeto Elétrico e que atendas as normas que regem este serviço e as normas específicas da EQUATORIAL ENERGIA do Estado do Piauí;

3.2 A Subestação deverá ser de 75KVA, com tensão de 13,8V, podendo ser modificado caso o Estudo realizado por profissional qualificado demonstre que está especificação não atende as necessidades desta Câmara.

3.3 Após a elaboração do Projeto Elétrico este deve ser devidamente assinado pelo profissional técnico responsável e deve ser protocolado e aprovado junto à EQUATORIAL ENERGIA do Estado do Piauí.

3.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada em **no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.**

3.5 O Projeto Elétrico deve ser aprovado pela EQUATORIAL ENERGIA do Estado do Piauí.

CLAÚSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

b. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

c. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

d. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato.

e. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamento e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica contratada;

f. Enviar à Contratada todos os documentos necessários, para que sejam analisados, criticados e consistidos;

g. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

h. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

i. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;

CLAÚSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

b. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

c. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 33 CPL

d. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Município;

e. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

f. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

g. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

h. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

i. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

j. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

k. Praticar todos os atos inerentes em observância e aperfeiçoamento dos princípios administrativos constitucionais da Administração Pública.

CLAÚSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 A vigência do Contratual será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.2 O prazo total para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida por este, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLAÚSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 A Câmara Municipal de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta comercial. O prazo de pagamento **será de até 10 (dez) dias** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 34
CPL

devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

7.2 O pagamento da nota fiscal/fatura, correspondente à Medição dos serviços, somente poderá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro dos serviços no Conselho responsável pelo serviços, caso obrigatório para a execução dos serviços.
b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços;
c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da fiscalização dos serviços;

7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

7.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

7.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAÚSULA VIII - DO VALOR CONTRATUAL

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que será pago mediante a realização do serviço.

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA IX - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 35 CPL

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
10.4 O Fiscal do presente contrato será a Sr. (a) **Ana Lucia Ferreira Coelho**.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Câmara proceder à cobrança judicial da multa.
10.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.
10.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
10.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 36 CPL

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

11.1.1 Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contratado, as hipóteses no art. 78 da Lei 8.666/93.
11.1.2 A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada pôr ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
11.1.3 O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
11.1.4 O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.
11.1.5 Fica assegurado a Contratante, o direito a rescisão deste Contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado pôr mais de (30) trinta dias consecutivos no início dos serviços;
b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste contrato a terceiros, no todo ou empate, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desentendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;
f) Para atender o interesse a conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data de rescisão.

CLAÚSULA XII - DOS DESCONTOS

12.1 A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CLAÚSULA XIII - DOS RECURSOS

13.1 Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 37
CPL

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 Fica eleito o fórum da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Uruçuí - PI, 10 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Uruçuí - PI
MANOEL PEREIRA BORGES
Vereador Presidente

CONTRATADO(A)
CONCEITUAL CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 24.152.327/0001-47
WALBER HENRIQUE FRANCA ORLANDA

TESTEMUNHAS:

Joaquim B dos Santos / CPF/MF 756.267.193-20

Erikson Sanches Feitosa dos Santos CPF/MF 051.069.813-10

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 38
CPL